



LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.401/2014

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o memorando nº 1265/2014-SMS, no qual foram narrados os fatos ocorridos no dia 05 de outubro de 2014 na Santa Casa de Misericórdia, ou seja, a recusa do Dr. Darick Moraes Salim Ali em fazer uma cirurgia para a retirada de um cisto no couro cabeludo da paciente Clarisse Conceição do Nascimento. O Dr. Darick alegou que não faria a cirurgia por estar com problemas com a Prefeitura Municipal de Lorena. Ocorre que para a referida cirurgia é preciso que o paciente raspe totalmente a cabeça, procedimento que a paciente já havia feito em casa. Com a frustração de ter raspado os cabelos e não ter alcançado o fim o desejado, ou seja, a cirurgia, restou um dano a paciente.

Considerando que ao deixar de praticar a cirurgia na paciente o Dr. Darick foi totalmente contra os deveres que lhe são imputados pelo Estatuto dos Servidores públicos, sendo eles:

“art. 119 – São devcres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtudo do desempenho de seu cargo e dos que lhe decorrem, em geral, de sua condição de servidor público:



LIVRO DE PORTARIAS

...

III – executar serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;

...

XIII – ser leal às instituições a que servir;

...

XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa”.

Considerando ainda no tocante à responsabilidade do Dr. Darick no que tange o dano de natureza moral causado a paciente, que teve que cortar seus cabelos e não ter feito a cirurgia. Ao combinarmos os arts. 202 e 204 do referido Estatuto verificamos a responsabilidade do médico, sendo dever do mesmo indenizar qualquer prejuízo causado a paciente.

*“art. 202 – A Responsabilidade Civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo a Fazenda Municipal ou a **terceiro**”.* (grifo nosso)

“art. 204 – A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo e comissivo praticado no desempenho do cargo ou função”.

Considerando que há indícios que normas de ordem pública foram desobedecidas, há de se notificar também as autoridades



LIVRO DE PORTARIAS

competentes fora da esfera administrativa, ou seja, o Conselho Regional de Medicina e a Polícia Cível do Estado de São Paulo.

Considerando que mesmo que médico tenha pedido demissão no dia 20 do outubro de 2012, o fato a ser averiguado ocorreu no dia 06 de outubro de 2012, ou seja, durante a vigência do seu contrato laboral com a Prefeitura Municipal de Lorena. Mesmo se tratando de um ilícito trabalhista-administrativo, há indícios de que ocorreram os crimes de Omissão de Socorro (art. 135 do Código Penal), assim como também há indícios de que houve o crime de Prevaricação (art. 319 do CP).

*“art. 135 do CP – **Deixar de prestar assistência**, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública”. (grifo nosso)*

*“art. 319 – Retardar ou **deixar de praticar**, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, **para satisfazer interesse ou sentimento pessoal**”. (grifo nosso)*

RESOLVE

baixar a presente Portaria para instaurar o respectivo Processo Administrativo, a fim de determinar à Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade (CPAR) que apure os fatos, segundo os



LIVRO DE PORTARIAS

trâmites legais, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, dando-se oportunidade de ampla defesa ao servidor interessado.

Prefeitura Municipal de Lorena, 30 de outubro de 2014.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.